



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, **55.º**, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 55.º

[...]

1 - [...].

2 - O resultado líquido negativo apurado na categoria F só pode ser reportado aos **três** anos seguintes àquele a que respeitam, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria.

3 - [...]:

a) O resultado só pode ser reportado, de harmonia com a parte aplicável do artigo 52.º do Código do IRC, aos **três** anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - A percentagem do saldo negativo a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º só pode ser reportada aos **três** anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos da mesma categoria.

6 - [...].

7 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Depois do PCP ter conseguido fazer aprovar a redução de seis para quatro anos como período máximo para a dedução de prejuízos fiscais em sede de IRC (artigo 52.º do CIRC), - proposta que acabou por ser consagrada na Lei do Orçamento do Estado para 2010 – importa continuar a reduzir genericamente este período, seja em sede de IRC, seja em sede de IRS, para efeitos idênticos.